



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 922, 20 DE MARÇO DE 2002
CONCEDE REVISÃO GERAL NOS
VENCIMENTOS DOPREFEITO E VICE-PREFEITO
DO MUNICIPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

EDUARDO PUTTI, Presidente do Poder Legislativo
de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e o Sr. Prefeito Municipal sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido ao Prefeito e Vice-Prefeito do
Município de Vila Flores, a título de revisão geral, o percentual de 10% sobre os
vencimentos atuais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão
por conta das dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito

04.122.0004.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Vila
Flores, aos 20 de março de 2001.

Gessi José Brandalise
GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 20/03/02
g.B